



**PARECER TECNICO
EMLURB/DPR/DEJU/ADV**

Recife, 21 de maio de 2026

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.001365/2026-30

INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB/Diretoria de Manutenção Urbana - DMU/Diretora Executiva de Projetos e Orçamentos - DEPO.

ASSUNTO: Licitação. Análise das minutas do Edital do Processo Licitatório nº 011/2026 - Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DO RECIFE”. ANÁLISE PRÉVIA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI MUNICIPAL Nº 19.145/2023; DECRETO FEDERAL Nº 7.983/2013, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 36.089/2022, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023, 37.574/2024 E 29.549/2016; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 73/2023; INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEPLAG Nº 02/2023 E 04/2023; E INSTRUÇÃO NORMATIVA EMLURB Nº 01/2024. ANÁLISE JURÍDICA. REGULARIDADE FORMAL DAS MINUTAS DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

Relatório

Trata-se de análise jurídica requerida pelo senhor Agente de contratação, através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 78/2026**, datado de 14/05/2026, Id. nº 7996050, para o Processo Licitatório nº 011/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2026, tendo por objeto a ser licitado “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DO RECIFE**”, de acordo com as normas

previstas no Projeto Básico - PB (Id. nº 7883172) e demais documentos técnicos, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 011/2026 - Concorrência Eletrônica nº 011/2026 (Id. nº 7996045) e seus anexos.

A área demandante estimou as composições de preços básicos, com os valores da mão de obra “onerada” e com o preço final acrescido de um BDI de 18,06% em paralelo às composições de custos dos preços básicos com os valores da mão de obra “desonerada” e preço final acrescido de um BDI de 22,82%, com isso se tem que o **valor máximo de referência (com BDI)**, para execução do objeto a ser contratado será pela modalidade “onerada”, que é de **R\$ R\$ 1.879.103,27 (um milhão e oitocentos e setenta e nove mil e cento e três reais e vinte e sete centavos)**, sendo este valor mais adequado para o certame.

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual - PCA de 2025, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 5010.0086/2026, Id. nº 7386452, devidamente registrado no **item 15 Projeto Básico - PB (Id. nº 7883172)** e no **item 4 do do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Id. nº 7386486)**.

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Prefeitura da Cidade do Recife, sob o nº **15.001365/2026-30**, constituídos dos seguintes documentos:

CI EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 005/2026, datada de 03/03/2026, Id. nº 7395645; Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 5010.0086/2026, Id. nº 7386452; Resumo de Dados Autorização de Licitação - RDAL, Id. nº 7395644; Projeto Básico - PB, Id. nº 7883172; Estudo Técnico Preliminar - ETP, Id. nº 7386486; Mapa de Risco - MP, Id. nº 7386493; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº PE20261495360 - ETP, Id. nº 7566284; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº PE20261504837 - PB, Id. nº 7566288; Registro de Responsabilidade Técnica - RRT sem nº - Orçamento, Id. nº 7566288; Planilha Orçamentária Resumida, Id. nº 7386843; Cotações, Id. nº 7386865; Justificativa para ausência de três cotações privadas, Id. nº 7386866; Justificativa para ausência de cotações públicas, Id. nº 7386869; Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais, Id. nº 7386538; Termo de Renúncia à Vistoria Prévia do Local, Id. nº 7386542; Portaria EMLURB nº 024/2025, DOM nº 110 de 02.09.2025 - ordenador de despesa, Id. nº 7386551; Despacho EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 46/2026, datado de 04/03/2026, Id. nº 7393326; Despacho EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 47/2026, datado de 04/03/2026, Id. nº 7395715; Despacho EMLURB/DPR/DMU Nº 98/2026, datado de 09/03/2026, Id. nº 7433667; Despacho EMLURB/DPR/DAF Nº 245/2026, datado de 11/03/2026, Id. nº 7466791; despacho EMLURB/DPR/DEJU/ADV Nº 37/2026, datado de 12/03/2026, Id. nº 7472574; Despacho EMLURB/DPR/DEJU Nº 359/2026,

datado de 13/03/2026, Id. nº 7490750; Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, Id. nº 7497227; Solicitação de Compras e Contratação – SCC, Id. nº 7497560; Nota de Reserva – NR nº 2026NR000032, Id. nº 7536646; Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 26/2026, datado de 16/03/2026, Id. nº 7506076; Ofício EMLURB/DPR Nº 152/2026, datado de 06/05/2026, Id. nº 7922452; Abertura de processo, Id. nº 7992903; Edital do Processo Licitatório nº 011/2026 - Concorrência Eletrônica nº 011/2026 (Id. nº 7996045; Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 78/2026, datado de 14/05/2026, Id. nº 7996050; Autorização do Conselho de Política Financeira – CPF, Id. nº 8010887.

Aportaram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 78/2026**, datado de 14/05/2026, Id. nº 7996050, subscrito pelo senhor Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto à contratação em tela, com fundamento no art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importa ressaltar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Presume-se que as especificações técnicas contidas nos instrumentos de planejamento, assim como na minuta do edital, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor obtenção do interesse público.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade demandante com relação ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e

de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salienta-se, ainda, que as observações feitas não têm caráter vinculativo, sendo expostas tão somente visando à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não, tais ponderações.

Não nos compete, portanto, como órgão de assessoramento jurídico, manifestarmos-nos sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 02/2023;
- IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11 desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
- V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 01/2023 e demais normativos municipais;
- VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
- VII - **Solicitação de Compra ou Contratação - SCC**, cadastrada no portal de compras.

§ 1º Quando se tratar de **processo licitatório**, além dos documentos constantes no *caput*, devem conter ainda:

- I - **Autorização de abertura da licitação** emitida pelo ordenador de despesas, contendo a descrição do objeto e o valor total estimado;
- II - **Análise dos riscos**, conforme estipulado em legislação municipal.

Os documentos necessários para a abertura do processo licitatório em questão se encontram anexados no processo eletrônico acima referenciado, de modo que atende as exigências previstas na predita instrução normativa.

Há que se fazer a ressalva que o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente ao Orçamento, Id. nº 7566288, encontra-se sem número, pois consta como pendente de "registro".

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

À licitação em apreço se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação federal e municipal indicadas na ementa deste parecer.

No caso sob análise, nota-se que a área demandante optou pela modalidade licitatória **concorrência**, de acordo com o inciso II do art. 28 da Lei nº. 14.133/21, com critério de julgamento por "**menor preço**", nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, conforme tópico 1.I - Preâmbulo do Projeto Básico - PB, e tendo sido adotado o regime de "**empreitada por preço unitário**", conforme previsto no inciso I do art. 46 da Lei nº. 14.133/2021, segundo o tópico 1.XII - Preâmbulo do Projeto Básico - PB. O objeto a ser contratado foi enquadrado, segundo o tópico 1.V - Preâmbulo do Projeto Básico - PB, como sendo "**serviço comum de engenharia**", incorrendo no conceito da letra "a" do inciso XXI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o modo de disputa "**aberto**", conforme o tópico 1.II - Preâmbulo do Projeto Básico - PB, pelo que prevê o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado **os seguintes expedientes que autorizam a abertura do processo licitatório em questão: CI EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 005/2026, datada de 03/03/2026, Id. nº 7395645; Despacho EMLURB/DPR/DMU Nº 98/2026, datado de 09/03/2026, Id. nº 7433667; Resumo de Dados Autorização de Licitação - RDAL, Id. nº 7395644; e dos documentos: Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, Id. nº 7497227; Solicitação de Compras e Contratação - SCC, Id. nº 7497560; e Autorização do Conselho de Política Financeira - CPF, Id. nº 8010887.** Tem-se, portanto, as manifestações tanto da área demandante, Diretoria de Manutenção Urbana - DMU, como da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, ainda, se teve a manifestação expressa da Presidência conforme se vê pela expedição do **Ofício EMLURB/DPR Nº 152/2026, datado de 06/05/2026, Id. nº 7922452.**

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se vê, a Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **Plano de Contratações Anual - PCA** e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O **Plano de Contratações Anual - PCA** é conformado a partir dos dados que se extrai de cada **Documento de Formalização de Demanda - DFD**.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) **Documento de Formalização de Demanda - DFD**; b) **Estudo Técnico Preliminar - ETP**; c) **Termo de Referência - TR**.

Da previsão orçamentária

A Constituição Federal, nos termos do § 10 do art. 165, estabelece que a Administração Pública “tem o dever de executar as programações orçamentárias”, para tanto, deve adotar todos “os meios e as medidas necessários”, com vistas a “garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade”, logo, a vinculação do processo licitatório com a previsão orçamentária não é uma opção, é uma imposição.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, VII, exige que o estudo técnico preliminar – ETP contenha a “demonstração da compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias”; enquanto no art. 18 dessa mesma lei, estabelece como fase preparatória do processo licitatório a compatibilização “com as leis orçamentárias”, por fim, a lei de licitações e contratações públicas, e no seu art. 92, VIII, trata das cláusulas necessárias nos contratos, e menciona “o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”. Logo, fica evidente a necessidade de uma vinculação do processo licitatório e futura contratação com os instrumentos de previsão de receita.

Por seu turno, a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Orçamento, no seu art. 58 define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”, já os art. 59 e 60 detalham as fases da despesa pública, sendo o empenho a primeira delas, antecedendo a liquidação e o pagamento. Logo, a “nota de reserva”, ou “pré-empenho”, pode ser vista como uma etapa preliminar ao empenho formal, um controle interno para garantir que há recursos disponíveis antes de se iniciar o processo licitatório ou de se formalizar o contrato.

Tem-se, por conseguinte, que a emissão de documento interno que formalize a reserva de dotação orçamentária ou o pré-empenho é uma prática administrativa altamente recomendável e, podendo-se afirmar, ser mesmo indispensável para garantir a regularidade da despesa pública e a observância dos princípios orçamentários e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Contudo, em se tratando de Sistema de Registro de Preços - SRP, por conceito fixado no inciso XLV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório não se presta para uma imediata adjudicação de contrato, antes se revestindo como um potencial “para contratações futuras”, logo, a imposição “prévio empenho” do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 é quando do momento em que se dará a “

realização da despesa”, o que não é o caso do mero “registro de preço”.

É possível, destarte, constatar que foram devidamente providenciados os documentos de previsão orçamentária, a saber: Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, Id. nº 7497227; Solicitação de Compras e Contratação – SCC, Id. nº7497560.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é: “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 1º da IN/SEPLAGTG/PCR nº 02, de 23 de fevereiro de 2023.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação.

O art. 4º da IN/SEPLAGTG/PCR nº 02/2023, fixa como **elementos obrigatórios**:

- I - **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- III - **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- IV - **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;
- V - **Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - **Posicionamento** conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se

destina.

O **Estudo Técnico Preliminar - ETP (Id. nº 7386486)** acostado no processo eletrônico em referência, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI da IN/SEPLAGTG/PCR nº 02/2023. Também se encontram justificadas no referido artefato cláusulas não obrigatórias como as elencadas no art. 5º incisos I, II, III, IV, V e VI, da referida IN, tais como: normas referentes à acessibilidade e a sustentabilidade; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; Contratações Correlatas; Providências da Administração Prévia à Celebração do Contrato; Resultados Pretendidos.

Da análise do ETP acostado nos autos do processo eletrônico acima referenciado, notadamente quanto aos aspectos legais, sem adentrar no que tange aos aspectos técnicos, ressalto que consta no referido documento a **demonstração dos seguintes elementos:**

1. Informações básicas; 2. Descrição da necessidade de contratação; 3. Área requisitante; 4. Demonstração de previsão de contratação; 5. Requisitos de contratação; 6. Critérios para avaliação da qualificação técnica; 7. Levantamento de mercado; 8. Descrição da solução como um todo; 9. Contratação contínua; 10. Justificativa para não elaboração do projeto executivo; 11. Estimativa das quantidades a serem contratadas; 12. Estimativa do valor da contratação; 13. Justificativa para parcelamento ou não da solução; 14. Custo e benefícios da opção por compra ou de locação de bens; 15. Enquadramento da solução; 16. Justificativa de permissão ou não de consórcio/cooperativa; 17. Contratações correlatas e/ou interdependentes; 18. Gestão de riscos; 19. Providências da administração prévia à celebração do contrato; 20. Resultados pretendidos; 21. Declaração de viabilidade; 21. Posicionamento conclusivo; Apêndice I; Apêndice II.

Vê-se pois, que o referido artefato atende a Lei de Licitações e Contratos e ao normativo municipal supramencionado.

Do Projeto Básico - PB

O **Projeto Básico - PB (Id. nº 7883172)** sob análise contém, em linhas gerais, as normas previstas no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SEPLAG/PCR nº 04, de 07 de dezembro de 2023. Constam no referido documento:

1. Preâmbulo; 2 Introdução; 3 Definição do objeto; 4 Fundamentação e justificativa da contratação; 5 Levantamentos e ensaios; 6 Soluções técnicas globais e localizadas; 7 Identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos; 8 Informações para definição de métodos construtivos instalações provisórias; 9 Subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra; 10 Orçamento detalhado do custo global da obra; 11 Elementos necessários para caracterização do objeto; 12 Prazo de execução dos serviços e vigência do contrato; 13 Regime de execução; 14 Recursos orçamentários; 15 Compatibilidade com o PCA; 16 Enquadramento da solução; 17 Metodologia para produção dos resultados pretendidos; 18 Requisitos da contratação; 19 Critérios para avaliação da qualificação técnica das licitantes; 20 Critérios de aceitabilidade de preços; 21 Condições de participação; 22 Critérios de medição, liquidação e pagamento; 23 Recebimento dos serviços; 24 Reajustamento de preços; 25 Modelo de execução do objeto: gestão do contrato - condições para realização e acompanhamento dos trabalhos; 26 Obrigações da contratada; 27 Obrigações do contratante; 28 Sanções administrativas; 29 Prevenção e combate à fraude e corrupção; 30 Disposições finais.

Pelos temas tratados, tem-se que o Projeto Básico observou as exigências da legislação.

Da minuta do Edital

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e as condições de pagamento.**

A minuta do edital do **Processo Licitatório nº 011/2026**, na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 011/2026 (Id. nº 7996045)**, anexado ao processo eletrônico acima referenciado atende as exigências previstas no art. 25 da Lei 14.133/21. São cláusulas que constam na referida minuta:

Informações Preliminares; 1. Do objeto; 2. Da participação na licitação; 3. Dos esclarecimentos e das impugnações; 4. Da apresentação das propostas; 5. Da abertura da sessão pública; 6. Do empate ficto e desempate; 7. Da negociação; 8. Da proposta final e critério de aceitabilidade de preços; 9. Do julgamento; 10. Da habilitação; 11. Dos recursos administrativos; 12. Da adjudicação e da homologação; 13. Da formalização do contrato; 14. Da garantia de execução; 15. Dos prazos de execução do objeto; 16. Da medição, liquidação e pagamento; 17. Da subcontratação; 18. Do reajuste contratual; 19. Das sanções

administrativas; 20. Das obrigações da EMLURB e da contratada; 21. Da prevenção e combate à fraude e corrupção; 22. Da revogação ou anulação do certame; 23. Dos recursos orçamentários e do valor estimado da contratação; 24. Do regime de execução; 25. Da gestão e fiscalização do contrato; 26. Das condições de recebimento dos serviços; 27. Das disposições gerais.

Constata-se que a minuta do edital de concorrência se adequa a legislação aplicável, ou seja, a Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica excluídos os aspectos técnicos, mercadológicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada é possível dizer que os instrumentos de planejamento e a minuta do edital atendem às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e respectivos regulamentos, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORAVELMENTE**, pela realização do **Processo Licitatório nº 011/2026** pretendido por esta Autarquia, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 011/2026**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, podendo o Agente de Contratação dar prosseguimento a fase externa, condicionando-se, contudo, com a posterior devida publicação do edital e respectivos anexos.

Recife/PE, 21 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO EUCLIDES DA SILVA

Advogado EMLURB
Matrícula nº 60.002-4
OAB/PE nº 16.301



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO EUCLIDES DA SILVA, Advogado**, em 21/05/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8055551** e o código CRC **98B4E474**.

15.001365/2026-30

8055551v1

